

CONTRATO Nº 246/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024001619.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.185/0002-51, com sede Rua Franca, nº 120, Qd. 07, Lote 06, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP: 74.715-170, neste ato representada pela Sra. Alessandra Gomes Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.538.682-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2024001619, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e do Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 007/2024, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável e previsto no Anexo I - Termo de Referência do Pedido de Cotação, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos/executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, mês da prestação dos serviços, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 HGG/SES/AGR – IDTECH, TERMO ADITIVO VIGENTE).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, bem como, da sede da CONTRATADA;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues/serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) GRAU 1: Na ocorrência de até 2 (duas) infrações no período de 30 (trinta) dias referentes aos itens do quadro “grau 1”, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências” para cada fato que a originou. A partir da terceira infração subsequente e referente aos itens do quadro “grau 1” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa de 0,5% do valor mensal vigente do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções em legais;

b) GRAU 2: Na ocorrência de primeira infração descrita nos itens do quadro “grau 2” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subsequente e referente aos itens do quadro “grau 2” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa de 1% do valor mensal vigente do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções em legais;

c) GRAU 3: Na ocorrência de primeira infração descrita nos itens do quadro “grau 3” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subsequente e referente aos itens do quadro “grau 3” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa de 2% do valor mensal vigente do contrato, sem prejuízo das outras sanções em legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Cópia do registro do empregado;
- b) Cópia da CTPS;
- c) Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de

pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- b) Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

b) Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes, comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis) meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CONTRATADA
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 246/2024.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e do Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, pelo período de 12 (doze) meses.

2. QUANTITATIVO DE COLABORADORES

Item	Número de Postos	Tipo de Posto	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	3	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados: Portaria A (portão, catracas e recepção). 06 Vigilantes – Diurno - 06h00 às 18h00min.	R\$ 5.089,90	R\$ 30.539,40	R\$ 366.472,80
	3	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36 de segunda a domingo, incluindo feriados: Portaria A (portão, catracas e recepção). 06 Vigilantes – Noturno :18h00min às 06h00min.	R\$ 5.531,88	R\$ 33.191,30	R\$ 398.295,60
2	1	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados: Portaria D. 02 Vigilantes – Diurno : 06h00 às 18h00min.	R\$ 5.108,22	R\$ 10.216,43	R\$ 122.597,16
	1	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados. Portaria D. 02 Vigilantes – Noturno : 18h00min às 06h00min.	R\$ 5.545,10	R\$ 11.090,21	R\$ 133.082,52
3	3	Postos de Vigilância Desarmada, 44 h semanais. Segunda a sexta-feira, sendo: 03 vigilantes distribuídos no Ambulatório de Medicina Avançada – AMA, Apoio ao Diagnóstico e CEAD/CESESP.	R\$ 5.350,72	R\$ 16.052,15	R\$ 192.625,80
4	1	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36 de segunda a domingo, incluindo feriados. Portarias B e C. 02 Vigilantes – Diurno : 06h00 às 18 h00min.	R\$ 5.089,90	R\$ 10.179,80	R\$ 122.157,60
	1	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36 de segunda a domingo, incluindo feriados. Portarias B e C. 02 Vigilantes – Noturno : 18h00min às 6h00min.	R\$ 5.531,88	R\$ 11.063,77	R\$ 132.765,24
5	1	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados. CEAD/CESESP. 02 Vigilantes – Diurno : 06h00 às 18h00min.	R\$ 5.089,90	R\$ 10.179,80	R\$ 122.157,60
6	1	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados. CEAD/CESESP. 02 Vigilantes – Noturno : 18h00 às 06h00min.	R\$ 5.531,88	R\$ 11.063,77	R\$ 132.765,24
7	2	Postos de Vigilância Desarmada , com escala 12x36, de segunda a domingo,	R\$ 5.089,90	R\$ 20.359,60	R\$ 244.315,20

		incluindo feriados. CEAD/ATUAL. 04 vigilantes – Diurno: 06h00 às 18h00min.			
8	1	Posto de Vigilância Desarmada , com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados. CEAD/ATUAL. 02 vigilantes – Noturno: 18h00 às 106h00min.	R\$ 5.531,88	R\$ 11.063,77	R\$ 132.765,24
VALOR TOTAL MENSAL E GLOBAL ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$ 175.000,00	R\$ 2.100.000,00

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG – Av. Anhanguera, nº 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO e Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD Av. Anhanguera, 6636, Qd. 3A, Lt. 15 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO. Os serviços de vigilância armada e desarmada deverão ser prestados nas vinte e quatro horas do dia, todos os dias da semana, conforme demonstrado no quadro acima.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à prestação de serviços terceirizados de vigilância por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista se tratar de uma demanda necessária para garantir a segurança dos pacientes, acompanhantes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, terceirizados e demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos no hospital, bem como as instalações físicas para evitar depredação, violação, apropriação indébita e outras ações que resultem em danos ao patrimônio tanto no que se refere aos bens móveis e imóveis decorrentes de ação terceiros como pessoas da própria instituição. Tais serviços possuem caráter diuturno, de natureza imprescindível, considerados auxiliares e necessários para subsidiar o pleno desempenho das atividades do HGG.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela CONTRATANTE envolve a alocação, pela CONTRATADA de toda a mão de obra, materiais, acessórios, EPIS e qualquer outro item necessário para as atividades do serviço;
- 5.2 Os profissionais deverão ser qualificados e legalmente habilitados para exercer a função de vigilante, bem como ter formação e experiência profissional compatível com a atividade que exercerá;
- 5.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das instalações do HGG, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pelo CONTRATANTE;
- 5.4 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais reservados para estacionamento nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.5 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.6 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, registrando em sistema informatizado fornecido pelo CONTRATADO que possibilite a emissão de relatórios de controle em todas as Portarias do Hospital contendo o nome/cargo, telefone de contato e placa do veículo, controle de tempo que o veículo ficou estacionado seja colaborador ou para carga e descarga ou prestação de serviços. O Sistema deve ser apresentado a CONTRATANTE para validação técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;

- 5.7 Não permitir a entrada de vendedores ambulantes, representantes comerciais e assemelhados as instalações do HGG a menos que estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 5.8 Não permitir a permanência de vendedores ambulantes nas calçadas em volta do HGG ou qualquer outro tipo de atividades comercial que implique e ofereça risco à segurança dos usuários do Hospital ou de suas instalações; devendo realizar o acionamento dos órgãos de fiscalização e acompanhar as providências;
- 5.9 Não permitir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do CONTRATANTE no caso de desobediência;
- 5.10 Cumprir rigorosamente todas as normas e orientações definidas pela CONTRATANTE quanto ao controle de entrada e saída de pessoas e bens materiais;
- 5.11 Não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de colaboradores ou de terceiros;
- 5.12 Os vigilantes deverão assumir o Posto de Trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, com os cabelos aparados, limpos, ou seja, compatíveis com ambiente de trabalho.
- 5.13 Os vigilantes não devem se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.14 Não utilizar aparelhos celulares a não ser como ferramenta de trabalho;
- 5.15 Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA;
- 5.16 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- 5.17 Não permanecer em grupos conversando com terceiros;
- 5.18 Aos vigilantes noturnos, cabe verificar diariamente portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
- 5.19 Manter sigilo das informações da área de segurança;
- 5.20 Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as suas dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- 5.21 Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em sentido contrário;
- 5.22 Comunicar imediatamente à Administração, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações da instituição onde presta o serviço, ações de depredação e/ou qualquer outro evento adverso que possa indicar risco a pessoas ou ao patrimônio do CONTRATANTE;
- 5.23 Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável da CONTRATANTE;
- 5.24 Monitorar equipamentos eletrônicos de CFTV (quando disponibilizados pela CONTRATANTE), auxiliando e comunicando-se com a equipe de vigilantes sobre qualquer fato ou ação considerada anormal;
- 5.25 Comunicar imediatamente à fiscalização, sobre qualquer anormalidade identificada nas instalações monitoradas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.26 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da CONTRATANTE;
- 5.27 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros meios de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

- 5.28 Não abandonar seu posto, a não ser em casos emergenciais ou de extrema necessidade, comunicando o fato, o mais rápido possível, ao gestor de segurança ou a pessoa indicada pela CONTRATANTE;
- 5.29 Adotar todas as providências que sejam de sua competência para solucionar casos emergenciais ou sanar irregularidades, avisando imediatamente o fato eventualmente ocorrido à CONTRATANTE;
- 5.30 Entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 5.31 Manter atualizada a documentação e anotações utilizadas nos postos;
- 5.32 Ter o devido zelo com todo o patrimônio da CONTRATANTE que por ventura seja colocado à sua disposição para o serviço;
- 5.33 Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- 5.34 Não utilizar a arma de forma imprudente, bem como não a manusear desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 5.35 Nunca repassar a arma carregada, devendo retirar a munição quando for entregá-la ao seu sucessor;
- 5.36 Adotar todas as precauções e cuidados em caso de necessidade de uso de arma, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico;
- 5.37 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Unidade, após esgotados todos meios para a solução de eventual problema;
- 5.38 Verificar a existência de objetos, pacotes, ou embrulhos suspeitos esquecidos durante a vistoria dos ambientes;
- 5.39 Auxiliar as equipes das recepções, sempre que necessário;
- 5.40 Colaborar, nos casos de emergência e/ou evacuação do prédio, com vistas a manter as condições de segurança, obedecendo aos procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas;
- 5.41 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao solicitado, dentro de suas atribuições, com presteza e atenção;
- 5.42 Na troca de plantão repassar ao substituto toda e qualquer anomalia nas instalações e imediações, bem como os procedimentos adotados para sanar o problema;
- 5.43 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda
- 5.44 Não se ausentar do Posto de Trabalho antes da chegada do profissional para substituí-lo;
- 5.45 Cumprir os protocolos institucionais da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente inerente a sua atividade e estar em conformidade com normas e legislações emanadas pelo Ministério da Justiça e ou qualquer outro órgão competente para deliberar sobre o serviço de vigilância armada e desarmada;
- 6.2 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3 A CONTRATADA deverá manter afixado no posto em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CONTRATANTE e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 6.4 A CONTRATADA deverá fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra necessária de devidamente capacitada para a função/tarefa;

- 6.5 A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos Órgãos competentes;
- 6.6 A CONTRATADA deverá encaminhar profissionais de boa conduta, com atestado de antecedentes criminais devidamente comprovados, com idade acima de 21 anos e com 2º grau completo, devidamente comprovados através de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso, sendo que todos os profissionais devem obrigatoriamente ter curso de brigadista devidamente comprovados através de certificado e permitir que os mesmos participem em simulados e treinamentos internos;
- 6.7 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias para sanar o problema;
- 6.8 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para desempenho das funções dos vigilantes armados e desarmados, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 6.9 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito quando em serviço ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral; sempre comunicando ao SESMT do CONTRATANTE os eventuais acidentes ocorridos;
- 6.10 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todos os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas e leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 6.11 A CONTRATADA é responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- 6.12 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos aos seus colaboradores, com as características padronizadas, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente. O uniforme deve ser composto por calça em tecido, camisas de manga comprida ou curta, cinto de nylon, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio e calçado adequado. Os complementos são compostos por colete a prova de balas, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna, pilha/bateria para lanterna, rádio comunicador portátil, revólver calibre 38 para posto de vigilância armada, cinto com coldre e baleiro para os vigilantes armados, munição para o revólver calibre 38 ou qualquer outro item necessário para a segurança e identificação do vigilante. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus colaboradores;
- 6.13 A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Gerência de Apoio Logístico e Operacional – GALOP/HGG a relação dos equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade que serão utilizados na prestação dos serviços. A entrada e saída de qualquer bem patrimonial de propriedade da CONTRATADA deve ser autorizada pela GALOP/HGG e devidamente documentada;

- 6.14 A CONTRATADA é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 6.15 A CONTRATADA se obriga a seguir todas as diretrizes, orientações e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH, Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT do CONTRATANTE e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
- 6.16 A CONTRATADA deverá ministrar regularmente os treinamentos obrigatórios para o serviço de vigilância bem como os relacionados a exigências dos órgãos certificadores aos quais o CONTRATANTE está submetido e normas internas e apresenta ao CONTRATANTE o cronograma mensal/anual;
- 6.17 A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência a realização dos cursos de treinamento/ou aperfeiçoamento, encaminhar listagem contendo nome dos substitutos e alocar durante o período de treinamentos, vigilantes substitutos, igualmente capacitados, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 6.18 A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, ou qualquer outro documento inerente ao ramo de atividade junto aos Órgãos competentes necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 6.19 A CONTRATADA é responsável por pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 6.20 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 6.21 A CONTRATADA deverá manter fiscalização e monitorar todos os seus colaboradores quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o risco da atividade;
- 6.22 A CONTRATADA é responsável e deve adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;
- 6.23 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE e das instituições mantenedoras, quer sejam por seus colaboradores, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 6.24 A CONTRATADA deverá manter os locais onde o serviço está sendo prestado, devidamente organizados e higienizados;
- 6.25 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do CONTRATANTE, bem como as orientações da NR32, rotinas e normas internas;
- 6.26 A CONTRATADA deverá fornecer EPI necessários e compatíveis ao risco da atividade, sendo que os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; conforme Norma Regulamentadora, como também providenciar as trocas conforme legislação vigente; além de se obrigar a treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também

exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE sob pena de assumir custos e prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

- 6.27 A CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT do CONTRATANTE, os documentos obrigatórios tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, cartão de vacinação de seus colaboradores estando o mesmo em dia, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, os comprovantes de Treinamentos de Segurança realizados, os Atestados de Saúde Ocupacionais – ASO’s dos colaboradores contratados e as fichas de controle de entrega de EPI ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular. A falta de quaisquer destes documentos é passível de bloqueio no pagamento até que a documentação seja regularizada;
- 6.28 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, o afastamento substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe.
- 6.29 A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços e que cometam falta disciplinar;
- 6.30 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios do CONTRATANTE;
- 6.31 A CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios do grau de escolaridade e capacitação do colaborador antes de assumir o posto de trabalho,
- 6.32 A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas do “Registro de arma” e “Porte de arma”, que serão utilizados pelos vigilantes na prestação dos serviços;
- 6.33 A CONTRATADA deverá fornecer as armas, munições e respectivos acessórios necessários para o serviço de vigilância;
- 6.34 A CONTRATADA deverá fornecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 6.35 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades e a cada semestre, o atestado de antecedente civil e criminal de todo colaborador que prestará serviços de vigilância no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e manter o referido atestado atualizado de acordo com a legislação vigente;
- 6.36 A CONTRATADA deverá Efetuar a reposição do vigilante nos postos de trabalho em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.37 A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo (quadro reserva), devidamente qualificado com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, para atender eventuais faltas e para período de férias e ou licenças de qualquer natureza obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.38 A CONTRATADA através de seus supervisores/fiscais deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos diariamente, nos turnos matutino/vespertino, noturno/madrugada (horário estabelecido pela CONTRATADA);
- 6.39 A CONTRATADA deverá Instituir Vigilante com perfil de liderança para supervisionar os serviços prestados pelos demais e efetuar rondas diurnas e noturnas nas áreas internas e externas da Unidade.
- 6.40 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a escala de trabalho de todos os vigilantes;

- 6.41 A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente a frequência e a pontualidade de sua equipe nos postos de trabalho, cabendo exclusivamente a CONTRATADA a substituição dos colaboradores na ocorrência de faltas ou interrupção no cumprimento da carga horária, caso não haja cobertura das faltas e não cumprimento da carga horária as não reposições serão glosadas da fatura mensal;
- 6.42 A CONTRATADA deverá disponibilizar armários/escaninhos individuais com chave, para guarda dos pertences dos vigilantes em local designado pela CONTRATANTE.
- 6.43 A CONTRATADA é responsável pelo monitoramento do sistema de câmera do CONTRATANTE (colaborador exclusivo) para este serviço.
- 6.44 A CONTRATADA deverá disponibilizar 10 (dez) rádios comunicadores portáteis com fone de lapela e 10 baterias reservas, os quais serão disponibilizados aos vigilantes/postos determinados pela CONTRATADA.
- 6.45 A CONTRATADA deverá manter contrato de manutenção da (s) arma (s) de acordo com a legislação apresentando comprovante à CONTRATANTE, bem com do sistema de bastão/botons;
- 6.46 A CONTRATADA deverá fornecer um sistema (software de gestão) para o controle das rondas, este sistema deve possibilitar: O tratamento e gerenciamento de dados e informações, a automação dos controles de ronda, tais como alarme de falha, alerta de incidentes e envio automático de relatórios, fornecimento de dados para análise de riscos; gerenciamento remoto das rondas; possibilidade de identificação em tempo real no caso de a ronda não ser realizada; acesso de dados históricos para intervalos de tempo específicos; registro e gerenciamento de incidentes e não conformidades; controle de rondas e presenças, botão de pânico, ocorrências com relatos, fotos e vídeo preenchimento de check-lists e outros recursos para tornar mais eficiente à segurança; os dados gerados pelo sistema devem viabilizar registros e relatórios para o estabelecimento de indicadores de desempenho;
- 6.47 A CONTRATADA deve fornecer os celulares ou tablet para a realização/registro das rondas, bem como disponibilizar QR CODE, Código de Barras, geoposicionamento ou qualquer meio que possa realizar o registro utilizando os celulares ou tablet;
- 6.48 A CONTRATADA deve ter um Plano de Contingência no caso de algum evento adverso e/ou do sistema ficar inoperante.
- 6.49 A CONTRATADA é responsável pela hospedagem online do sistema web/Android, bem como pelas custas de instalação e manutenção;
- 6.50 A CONTRATADA é responsável pelos canais de suporte online/presencial para correções e dúvidas relacionadas ao sistema;
- 6.51 A CONTRATADA deve apresentar o Sistema ao CONTRATANTE para validação técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, sendo que a implantação do mesmo dependerá desta validação e a implantação será supervisionado pelo NTI do CONTRATANTE. Os sistemas de gestão deverão fornecer funções de cadastro para gestores e supervisores
- 6.52 A CONTRATADA deverá fornecer ticket alimentação para seus colaboradores, no caso de fornecer a refeição, esta deve exclusivamente em forma de marmitex visto o CONTRATANTE oferece refeitório para que os terceirizados efetuem as refeições, caso opte por fornecer refeição pronta esta deve ser de qualidade e devidamente condicionada em embalagens descartáveis, mediante convênio com restaurante que faça a entrega;

- 6.53 A CONTRATADA deverá seguir as normas e protocolos institucionais da CONTRATANTE sobre o acesso de pessoas portando arma ou qualquer substância ilegal nas instalações do HGG; bem como em situações sobre agressões físicas, morais ou de qualquer outra espécie;
- 6.54 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todos os benefícios previstos nas Leis Trabalhistas e Convenções Coletivas do Trabalho da categoria;
- 6.55 A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato e quando do início de um novo colaborador e manter atualizado os seguintes itens:
 - 6.56 Relação nominal de vigilantes por posto/escala de trabalho
 - 6.57 A comprovação da formação técnica específica da mão de obra através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - 6.58 Ficha de Registro de Empregados;
 - 6.59 Ordem de Serviço;
 - 6.60 ASOS;
 - 6.61 Cópia do cartão de vacina com todas as vacinas obrigatórias devidamente em dias: HB – hepatite, DT-difteria e tétano, FA – Febre Amarela, H1N1;
 - 6.62 PGR e PCMSO;
 - 6.63 Ficha de EPI's.
 - 6.64 Qualquer outro documento solicitado pela CONTRATANTE ou que passe a ser legalmente obrigatório para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA, formalmente, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam reparadas/corrigidas;
- 7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o solicitado, bem como produto que não atenda o especificado no Contrato;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA efetuando sempre que julgar necessário, auditorias e inspeções para averiguar se os serviços estão sendo prestados conforme especificado no contrato;
- 7.6 Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA nos locais de prestação dos serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados;
- 7.7 Exigir o afastamento imediato e/ou a substituição de colaborador que adote postura inconveniente e/ou incompatível com exercício de suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a substituição também deve ser imediata;
- 7.8 Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.9 Oferecer local adequado para que os colaboradores da CONTRATANTE façam suas refeições;
- 7.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao serviço prestado.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visitar os postos de trabalho para a supervisão, sempre que julgar necessário.
- 8.2 A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 8.3 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 8.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.6 A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

9. HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

- 9.1 Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto.
- 9.2 Apresentar Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 18.045/2023/DPF/MJ, dentro do seu prazo de validade.
- 9.3 Apresentar Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 18.045/2023DPF/MJ, dentro do seu prazo de validade.
- 9.4 Apresentar Declaração de Situação de Regularidade da empresa;
- 9.5 A licitante deverá comprovar que gerencia serviço de vigilância por período não inferior a 03 (três) anos.
- 9.6 Apresentar documentação de regularidade e capacidade financeira.

10. DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço do Lote.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 11.1 Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá solicitar que o vigilante que atuou às 12 (doze) horas seguidas, efetue dobras em decorrência de faltas, nem mesmo, autorizar o cumprimento de dupla jornada e/ou dupla função nesta Unidade Hospitalar (Exemplo: vigilante atuar como fiscal em dias alternados).
- 11.2 Deverá ser encaminhado, diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, vigilantes “horistas” suficientes para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc., para fins de garantir que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto em detrimento dos intervalos. Não será autorizado rodízio entre os vigilantes fixos lotados em cada posto de trabalho. O não cumprimento desta obrigação será passível de glosa na fatura mensal.

- 11.3 Os salários-base e adicionais, bem como os demais benefícios das categorias de vigilante não poderão ser inferiores aos fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais a empresa e os profissionais estejam vinculados;
- 11.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, bem como com a conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviços;
- 11.5 Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;
- 11.6 As faltas de colaboradores sem a devida substituição; seja por período integral ou horas não trabalhadas serão glosados da fatura mensal, bem como os períodos de férias e atestados de médicos sem a devida reposição.
- 11.7 Até que a sala de monitoramento esteja funcionando o custo do colaborador para o monitoramento de CFTV, solicitado neste Termo de Referência não gerará custos para o CONTRATANTE que informará a CONTRATADA O início das atividades deste profissional;
- 11.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar vigilantes para atuarem em eventos externos atendendo a demanda da CONTRATANTE, como serviço avulso.
- 11.9 Caso os postos que forem atender ao Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, localizado na Av Anhanguera, 6636, Qd 3a Lt 15, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, seja desativado, o custo dos vigilantes, se não forem necessários em outros locais para atender ao CONTRATANTE, será glosado na fatura mensal;
- 11.10 Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em:
<https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctpps=1>
- 11.11 Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as penalidades conforme a seguir:
- 12.2 **GRAU 1:** Na ocorrência de até 2 (duas) infrações no período de 30 (trinta) dias referentes aos itens do quadro “grau 1”, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências” para cada fato que a originou. A partir da terceira infração subsequente e referente aos itens do quadro “grau 1” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa de 0,5% do valor mensal vigente do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções em legais;
- 12.3 **GRAU 2:** Na ocorrência de primeira infração descrita nos itens do quadro “grau 2” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subsequente e referente aos itens do quadro “grau 2” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA

receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa de 1% do valor mensal vigente do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções em legais;

12.4 GRAU 3: Na ocorrência de primeira infração descrita nos itens do quadro “grau 3” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subsequente e referente aos itens do quadro “grau 3” no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá, além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa de 2% do valor mensal vigente do contrato, sem prejuízo das outras sanções em legais.

Será emitido um “Relatório Mensal de Acompanhamento de Serviços”, para registro das infrações cometidas que serão totalizados no final do mês para que seja glosado da **CONTRATADA**.

Quando ocorrer solicitação por parte da **CONTRATADA** de um prazo de atendimento/justificativa para algum dos itens apontados como falhas operacionais, esta solicitação deve ser formalizada e devidamente fundamentada, objetivando a análise do pedido pelos fiscais do contrato. Se a solicitação/justificativa for aceita/validada pelos fiscais do contrato, esse item não deverá ser considerado para aplicação de glosa;

GRAU 1	
Multa de 0,5% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Não apresentar comprovação do treinamento e capacitação dos colaboradores no início das atividades.
2	Não apresentar os comprovantes da atualização dos treinamentos e reciclagens necessárias e ou obrigatórias conforme legislação – conforme cronograma.
3	Encaminhar colaboradores sem o curso de brigadista.
4	Não liberar o colaborador para participar do treinamento introdutório e ou integração do HGG.
5	Não fornecer uniforme completo ao colaborador.
6	Não trocar os uniformes com defeitos e manchas o que compromete a aparência do colaborador.
7	Não apresentar escala de trabalho no início de cada mês.
8	Não controlar, diariamente, a assiduidade dos colaboradores.

GRAU 2	
Multa de 1% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Não encaminhar a CONTRATANTE a atualização ou mudanças no Certificado de segurança.
2	Não apresentar a atualização ou renovação do porte de armas junto aos Órgãos Competentes.
3	Não informar a CONTRATANTE sobre mudança no CNPJ, endereço ou outras mudanças no Contrato Social. SOCIAL da empresa
4	Não atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR conforme legislação.
5	Não atualizar o alvará de funcionamento para a atividade junto aos Órgão competentes.
6	Não apresentar o atestado de antecedente civil e criminal dos colaboradores a cada seis meses.

GRAU 3	
Multa de 2% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO

1	Não entregar a documentação exigida pelo SESMT do CONTRATANTE, relativos à segurança do trabalhador e os registros trabalhistas completos, inclusive o desligamento do colaborador.
2	Não cumprir o cronograma de Manutenção Preventiva do sistema de controle de rondas (bastão e botons) e das armas.
3	Deixar de substituir colaborador e/ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE.
4	Não fornecer aos colaboradores os Equipamentos de Segurança Individual - EPI para execução dos serviços de acordo com o grau de risco da atividade.
5	Obter mais de 3 (três) registros de reclamações sobre o serviço e ou comportamento dos colaboradores na ouvidoria ou eventos adversos e notificações internas.
6	Não disponibilizar equipe de horistas para cobrir horários de almoço dos Vigilantes.

12. NÍVEIS DE SATISFAÇÃO DO SERVIÇO:

O Acordo do Nível de Serviço (ANS ou SLA) é um ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Os níveis de serviço foram definidos baseados em critérios objetivos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será semanal.

Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização/adaptação, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes e equipamentos, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

A CONTRATANTE utilizará os indicadores e metas de desempenho para medição contratual conforme apresentados abaixo – Indicadores e Metas do Acordo do Nível de Serviço. Caso a meta não seja cumprida, será aplicado desconto sobre a fatura mensal, da forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

O critério de pontuação dos quesitos a serem avaliados limita-se a atribuições de pontos dentro dos seguintes parâmetros:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
Conformidade total dos critérios de avaliação	Conformidade parcial dos critérios de avaliação	Não conformidade dos critérios de avaliação
3 (três) pontos	2 (dois) pontos	0 (zero) pontos

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITOA –FALHA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Pontos
1	Não realizar as rondas conforme cronograma	
2	Não comunicar a fiscalização qualquer evento adverso identificado durante o trabalho	
3	Não se afastar do posto de trabalho antes da chegada do substituto	
4	Não permitir guarda de objetos estranhos nos postos de trabalho	
5	Não permitir a entrada de veículos não autorizados	

6	Não permitir a entrada de vendedores ambulantes representantes comerciais	
7	Não permitir a aglomeração de pessoas junto ao posto de trabalho	
8	Não permitir a saída de bens patrimoniais sem autorização	
9	Não Permitir a fixação de panfletos, cartazes ou qualquer outro meio de divulgação nas dependências do CONTRATANTE sem a devida autorização.	
10	Não atualizar os documentos a serem mantidos nos postos de trabalho (telefones CBMGO, PMGO etc).	
Pontuação: de 0 a 30 pontos		

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITOB – DA APRESENTAÇÃO DO COLABORADOR	Pontos
1	Apresentar-se ao posto de trabalho sem crachá de identificação e/ou ficar sem o mesmo durante o horário de trabalho	
2	Apresentar-se no posto de trabalho sem uniforme ou com uniforme incompleto	
3	Apresentar-se no posto de trabalho com má aparência	
4	Apresentar-se ao posto de trabalho sem os EPI adequados para execução da atividade laboral	
Pontuação: de 0 a 12 pontos		

QUESITOS DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL DO SERVIÇO		
ITEM	QUESITO C – DIVERSOS	Pontos
1	Deixar de cumprir as normas e rotinas internas da CONTRATANTE.	
2	Cumprir as normas sobre não entrar com alimentos no hospital	
3	Cumprir as normas sobre não se alimentar no posto de trabalho	
4	Utiliza os aparelhos celulares somente para tratar de assuntos referentes ao trabalho	
5	Trata com presteza e educação os colaboradores da CONTRATANTE, visitantes, pacientes e acompanhantes	
6	Mantém o ambiente de trabalho limpo e organizado	
Pontuação: de 0 a 18 pontos		

A pontuação máxima da Avaliação do Nível do Serviço – ANS / SLA a ser obtida após a avaliação corresponde ao somatório dos quesitos A (30) + B (12) + C (18) é de **60** (sessenta) pontos.

O pagamento das faturas considerará a pontuação obtida na Avaliação do Nível do Serviço – ANS/SLA:

CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO CONFORME A PONTUAÇÃO DA ANS/SLA	
100% da fatura mensal	Se o somatório dos pontos for superior a 80% da pontuação máxima
99% da fatura mensal	Se o somatório dos pontos estiver entre 70% e 80% da pontuação máxima
98% da fatura mensal	Se o somatório dos pontos for inferior a 70% da pontuação máxima

A cada avaliação o *EXECUTOR* do Contrato deverá registrar os problemas detectados, registrando as observações na planilha resumo das avaliações que deverá constar na solicitação de pagamento com os resultados.

A CONTRATADA deverá apresentar as providências adotadas para correção dos mesmos e para posterior elaboração dos relatórios gerenciais.

Além das punições aqui previstas a Contratada fica sujeita as demais penalidades constantes do Regulamento de Compras, Contratações e Avaliação de Fornecedores do CONTRATANTE e do instrumento contratual a ser firmado.



Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de junho de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

CONTRATADA
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

CONTRATO Nº 246-2024 - VIGILÂNCIA HGG - DIMIVIG

Código do documento b6a7ffa0509b62ba18f2779696997208

Hash do documento (SHA256): 9f762379e6cda74b967eaf2f59e55ab8d34387a9ba046403af4cbbd9118a84a8



 ALISSANDRA GOMES MONTEIRO alissandra@dimivig.com.br DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA SÓCIA	QUA, 05 de JUN de 2024 às 15:47 Código verificador: a4ea8cc63832560b3839ea9c9115e0be
 BRUNO CÉSAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	QUA, 05 de JUN de 2024 às 16:19 Código verificador: aeb539535b969a575506d2bf4ac598bc
 NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUA, 05 de JUN de 2024 às 17:30 Código verificador: 673484bbac22d0e87fdf662f2cef6bc5
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUA, 05 de JUN de 2024 às 17:36 Código verificador: f0844f83aa5ee2fdf992d1d9131d0a1f
 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	SEX, 07 de JUN de 2024 às 05:45 Código verificador: fb3eed60a1ce4811a726d671643c60ba

Logs

QUA, 05 de JUN de 2024 às 13:39	Operador JOÃO MACEDO criou este documento número b6a7ffa0509b62ba18f2779696997208
QUA, 05 de JUN de 2024 às 13:39	Operador JOÃO MACEDO adicionou à lista de signatários: ALISSANDRA GOMES MONTEIRO , assinando pela empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA no cargo de SÓCIA , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: alissandra@dimivig.com.br
QUA, 05 de JUN de 2024 às 15:33	Operador JOÃO MACEDO removeu o signatário ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
QUA, 05 de JUN de 2024 às 15:33	Operador JOÃO MACEDO adicionou à lista de signatários: ALISSANDRA GOMES MONTEIRO , assinando pela empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA no cargo de SÓCIA , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: alissandra@dimivig.com.br

QUA, 05 de JUN de
2024 às 15:47

ALISSANDRA GOMES MONTEIRO assinou este documento pela empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 45.191.204.128

QUA, 05 de JUN de
2024 às 15:50

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CÉSAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUA, 05 de JUN de
2024 às 16:19

BRUNO CÉSAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 05 de JUN de
2024 às 16:28

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUA, 05 de JUN de
2024 às 16:28

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUA, 05 de JUN de
2024 às 17:30

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 05 de JUN de
2024 às 17:36

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUI, 06 de JUN de
2024 às 10:40

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 07 de JUN de
2024 às 05:43

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212

SEX, 07 de JUN de
2024 às 05:45

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212
